

PARA COMBATER O BOM COMBATE: A RELIGIÃO NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO

TO FIGHT GOOD COMBAT: RELIGION IN THE BRAZILIAN ELECTORAL PROCESS

Marcus Mauricius Holanda¹

Rogério da Silva e Souza²

RESUMO

O estudo tem por escopo a análise do abuso do poder religioso e a implicação dos limites materiais em face da responsabilidade constitucional-eleitoral, primando por uma atitude reflexiva da sociedade confessional para o combate à deturpação grave no processo eleitoral brasileiro. A metodologia quanto à abordagem é livre exploratória e do tipo bibliográfica com referência à legislação e doutrinas em torno da problemática. A pesquisa se desenvolve sob o mister analítico, destacando a compreensão concreta do fenômeno, na sequência coaduna o discurso religioso subjacente ao processo eleitoral, em franca argumentação autocomiserativa em detrimento do jogo político e, por consequência, o objeto das limitações materiais para uma possível normatização em torno da problemática. Conclui-se que a despeito de eventual norma a tolher o abuso confessional nas eleições é preciso antes uma reflexão profunda da classe confessional para que não se venha a deturpar o espaço democrático de direito.

Palavras-Chaves: Direito Constitucional, direitos políticos fundamentais, Direito Eleitoral, Abuso do poder religioso; Democracia.

ABSTRACT

The study aims to analyze the abuse of religious power and the implication of material limits in the face of constitutional-electoral responsibility, emphasizing a reflective attitude of the confessional society to combat serious misrepresentation in the Brazilian electoral process. The methodology regarding the approach is free of exploratory and bibliographic type with reference to legislation and doctrines around the problem. The research is carried out under the analytical line, highlighting the concrete understanding of the phenomenon, in line with the religious discourse underlying the electoral process, in frank self-compassionate argument to the detriment of the political game and, consequently, the object of material limitations for a possible standardization around the problem. It is concluded that, in spite of a possible rule to limit confessional abuse in elections, a deep reflection of the confessional class is necessary, in order not to distort the democratic space of law.

Palavras-Chaves: Constitutional Law, fundamental political rights, Electoral Law, Abuse of religious power; Democracy.

INTRODUÇÃO

Uma jogatina entre o Legislativo e o Executivo, fez antever um novo modelo governista que não é de coalizção, mas presidencialismo de bancada. A ideia genericamente chamada de dízimo elétrico seria uma reivindicação de lideranças religiosas para que fossem perdoadas de suas dívidas perante o Estado, de encargos

¹ Doutor em Direito Constitucional, Mestrado em Direito Constitucional Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE; Pesquisador do Grupo de Pesquisa CNPQ Relações Econômicas, Políticas e Jurídicas na América Latina – REPJAL, Professor - Universidade de Fortaleza – UNIFOR – Fortaleza, Brasil; marcusholanda@unifor.br

² Doutor em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Advogado pela Seccional da OAB/Ceará. Professor do Centro Universitário UNIFAMETRO e da Faculdade do Maciço do Baturité – FMB. Rogeriojur75@gmail.com

relativos ao serviço público, mas que poderiam alcançar ônus arrecadatórios, previdenciários ora pleiteados, em princípio à Administração, não logrando êxito, fora à pauta legislativa, mas a chancela do Executivo, ainda a rejeitou sob o risco de responsabilidade, a prosar em vão: ao menos, eu tentei!

A questão é: quais igrejas gozariam do benefício político, pois grande parte das instituições de fé, desde a República secular souberam separar as funções do Estado da religiosa, creditando, desde então o benefício da imunidade tributária, ocorre que, em havendo tal conquista da remissão das dívidas de algumas das instituições de fé, é possível dizer que em grande parte às eleições de 2020 estaria amparada pelas agremiações religiosas de seus próprios candidatos ou de seus escolhidos, um verdadeiro apelo de algumas instituições religiosas na política, abuso de poder, desprezo à cláusula secular constitucional.

É possível enxergar aí certa fundamentalidade no livre exercício da liberdade religiosa consignada ao núcleo duro da Constituição, na medida em que a imunidade tributária das instituições religiosas promove uma qualificação intrinsecamente associada à confessionalidade individual e social. O argumento de que líderes religiosos oportunizam eventual desvio de finalidade produz ao Estado administrativo um dever de sancionar distorções e, conforme o caso, afastar a imunidade de quem não o é instituição religiosa.

Os diálogos possíveis deveriam decorrer da manifestação regulatória entre Estado e terceiro setor, mas ocorre que um projeto democrático deliberativo entre as próprias instituições religiosas pode acarretar na ausência de consenso inter-religioso. Com efeito, o que se pretende é a busca de um senso ético comum, para as matrizes socioeconômicas das instituições religiosas.

Para combater o bom combate é a expressão da Carta de Paulo a Timóteo (4:7-8), porquanto o apóstolo dos gentios, fazia antever o que restaria aos próprios cristãos, afirmativamente, assumirem a seu turno deveres éticos, fidelidade o compromisso evangélico emancipando-se do mau combate, que é esse promovido pelo mundo e suas interlocuções que a igreja não deve conduzir-se, e que os fiéis precisam despertar, antes que seja tarde, antes que se façam massa de manobre para a manutenção dos interesses piramidais e não da base político-econômica do País.

Para introduzir a pesquisa, como é da praxe jurídica, é mister que se faça entender o abuso de poder religioso na experiência eleitoral, ou seja, se um líder religioso convoca os seus fiéis a votarem nesse ou naquilo candidato é certo que essa convocação fará convergir eleitores para o candidato escolhido da liderança religiosa?

Na segunda parte da pesquisa deve-se levar em consideração o fenômeno jurídico a salvaguardar as instituições democráticas. Em síntese, caberia à função jurisdicional dar limites a onda oportunista, senão eleitoreira, da igreja partícipe no processo eleitoral brasileiro. Neste sentido, apresenta-se, como esse assédio de liderança institucional religiosa ao sectarismo não passa de períodos cíclicos no processo democrático, e para tanto, far-se-á valer da ideia de um novo coronelismo, provisório no cenário político, e as consequências sociojurídicas desse fenômeno para as instituições jurisdicionais e religiosas, neste último caso (o preço que essas igrejas pagarão no plano ético por tal conduta).

Por decorrência a terceira parte, questiona eventuais limites materiais ao fenômeno do abuso do poder religioso nas eleições. Essa é uma questão fundamental, para que não se venha a dizer posteriormente que há uma repulsa à liberdade de fé, ou mesmo perseguição ao direito de autodeterminação das igrejas. Por outro lado, só não vê quem não quer, o assédio de igrejas em torno do espaço político brasileiro.

A título conclusivo, resta combater o bom combate? Parafraseando as palavras do apóstolo Paulo, no sentido que a igreja responsável por verdades espirituais, deveria afastar-se do jogo democrático inoportuno, vale dizer, combatendo as mazelas de igrejas interessadas em projetos distintos da fé, na esfera pública? Tal é a problemática da pesquisa para a tarefa que exsurge diante de flagrante fenômeno sobre o espaço eleitoral.

1. O PROBLEMA DO ABUSO DO PODER RELIGIOSO NAS ELEIÇÕES

A alegação corrente dos que querem afastar a incidência do abuso do poder religioso no processo eleitoral é a de que a manifestação da igreja na política é costumeira, e por isso não há que se falar em abuso, mas em uso do espaço político pela instituição de fé. Não obstante, a prática ou o costume mais evidencia *abuso* do que *uso*, pois uma coisa é a manifestação do discurso religioso na política, outra é, porém, o discurso da igreja no espaço político-partidário, que dentre tantas igrejas, qual delas

representaria o discurso homogêneo de seus candidatos? Por essa razão, deve-se considerar o antigo brocardo latino: *abusus non tollit usum*.

Em outras palavras, o costume não pode justificar o ilícito, quando este vem a ser abusivo. É abuso, a maneira desenfreada pela qual lideranças religiosas dissimulam sofre seus fiéis o endereço da instituição religiosa, na política, no grupo partidário, na crença do espaço que a igreja deve ocupar nas eleições, posto que não raro, não é bem, a crença dos fiéis, mas a outorga da homogeneidade da igreja na política, além disso, a indiferença à cláusula de barreira secular, pela qual Estado e Igreja se emancipem, para que se evite o domínio historicamente conhecido da Igreja no Poder e, ainda o descrédito da instituição de fé a ocupar o reino divino no mundo; embora o problema apareça por corriqueiro abuso, tudo deve ser feito para não prejudicar o uso, a licitude e a normalidade do processo eleitoral.³

Em uma palavra, fieis querem ter seus interesses confessionais representados na política, mas não por meio de ordeiros com seus interesses pessoais, promovendo a manutenção de seus pleitos, de seus negócios, de suas economias e, não raro envolvidos em escândalos de corrupção, pois a fé para o fiel é secreta e universal, quando quer um representante na política, que este o faça em prol do bem comum e que esteja também repleto de verdades e de exemplo à cidadania.

O abuso do poder religioso, em princípio, é um dos fenômenos que se contingencia, pois o fisiologismo das igrejas sobre as instituições políticas pode ser visto como um novo coronelismo. Há tempos, Victor Nunes Leal definia o seu coronelismo, em *Coronelismo, enxada e voto*, sob uma forma analítica do fenômeno com o abuso do poder religioso, senão veja-se: “É antes uma forma peculiar de manifestação do poder privado, ou seja, uma adaptação em virtude da qual os resíduos

³ Um dos maiores ativistas da espiritualidade ecumênica no século XX, Osho vai deflagrar a crise política e religião como fenômeno mundial (2009, p.14): “Nossos sacerdotes não são mais do que papagaios, e suas preces são por poder, prestígio e dinheiro. Eles são políticos disfarçados, fazem política em nome de Deus – a política de números. Hoje em dia existem mais de 1bilhão de católicos no mundo, e, naturalmente, o papa é o religioso mais poderoso do mundo [...] A religião organizada é apenas um nome sem conteúdo e/ou significado, que esconde a política dos números. Você sabe muito bem que na Índia, quando a eleição está próxima, os políticos começam a visitar o shankaracharya. Durante cinco anos ninguém a visita, mas na época das eleições o primeiro-ministro vai até ele. Ele sai em uma peregrinação pelos templos, nos confins e no alto dos Himalaias. Para quê? Subitamente surge um grande ímpeto religioso, que desaparece com o fim da eleição” (OSHO, 2009. p. 14).

do nosso antigo e exorbitante poder privado têm conseguido coexistir com um regime político de extensa base representativa”⁴.

É também o abuso do poder religioso nas eleições um contingenciamento do religioso sobre o profano, pois a hipertrofia econômica e social se insurge sob regime representativo de forma inadequada, em nome da instituição religiosa. É pelo menos presunçoso o líder religioso ou um adepto que entendesse que a única forma de Estado é a de sua preferência ou a que professa, quando não é muito perigosa a autoridade religiosa que assim se manifesta. Um neocoronelismo, a partir do pensamento de Victor Nunes Leal, dá-se pela manutenção de poderios privatistas, com manifesta dissimulação da fé, albergando no espaço público por interesses que nem sempre são os da religião, tampouco os da secularidade democrática.⁵

O pastor e seu rebanho, que deveria cuidar para as coisas de Deus, o faz agora em relação a seus interesses. O pastor que ora é a liderança religiosa, ora o candidato da igreja, ora o espírito da igreja, entusiasma-se em conquistar o prestígio social, em outras palavras, um meio para alcançar ascensão social, não está preocupado, exatamente com Deus, a despeito de cumprir o seu papel social, que é o de pacificar a sociedade, mas, ocupa-se em servir a Mamom, tirando proveito das coisas materiais pela fé; Reinos que são inconciliáveis.

Porém, quando a exigência jurisdicional requer provas deste fenômeno, é melhor dizer ao Estado-juiz: *facta potentiora sunt verbis*, vale dizer, a este juízo subvertido desta realidade na política, silente à deturpação no processo eleitoral, que não quer fazer reconhecer o engodo da manipulação subliminar, em que os próprios líderes das religiões entendem fazer parte deste jogo, como um processo de ostentação carismática sem se dar conta do preparo à política da *polis*, considerando o seu rebanho, cognominado como povo de Deus, o objeto direto de suas intenções políticas um verdadeiro assédio por meio das Escrituras, permutando a parte pelo todo, e retirando, não raro, a legítima governabilidade e responsabilidade pela coisa pública.

⁴ LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 7a.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 43-44.

⁵ É por essa razão que Michael Walzer (2008. pp. 65-66) vai dizer a respeito desses interesses institucionais religiosos: “Os grupos que fazem as reivindicações mais vigorosas são minorias cujos membros estão comprometidos com uma versão tradicionalista ou fundamentalista da religião e da cultura, e que são marginais vulneráveis, [...], ao menos, por causa desse comprometimento”.

Destarte, a legitimidade e fato probatório sob o efeito de ações tipicamente eleitorais, repousariam, no lapso do processo das eleições e, potencialmente admitidas com manifesto apelo político-econômico. Se for o caso a liderança vai dissimular o discurso religioso sobre a política, ofendendo a lisura do processo eleitoral. Há manifesta ofensa ao princípio da transparência, corolário dos princípios da moralidade e da publicidade administrativas, muito sacrificado no discurso religioso como quer Bruno Latour⁶: “A comunicação transparente e imediata tem tanta relação com o trabalho de informação quanto ao acesso ao além se parece com o delicado *savoir-vivre* da enunciação religiosa”⁷.

2. A IDEOLOGIA SUBJACENTE DA FÉ NO PROCESSO ELEITORAL

Oportunismo é um termo prestigiado no processo político, oportunismo seria uma situação passível de se obter vantagem em momento benéfico para tal desiderato, em outras palavras oportunismo é o momento propício para ganhar vantagem em face de uma circunstância.

Mas o que faz entender que o religioso é oportunista no processo eleitoral? A despeito da política partidária e do espírito da igreja não se confiarem a uma afinidade moral, o religioso que prospera entender-se com a política partidária. Os que não medem esforços em participar do processo eleitoral sempre encontrarão motivos para participar do processo eleitoral: a) a voz da igreja está sendo sufocada; b) os seculares avançam com suas ideologias c) é preciso fazer valer o projeto cristão no mundo. Mas que preço é preciso pagar para chegar a este patamar, ou ganhar o processo eleitoral para que liberdade religiosas se faça prosperar?

É preciso dizer que nem todo religioso concorda com a participação da igreja de fé no processo eleitoral, ou seja, que uma certa instituição religiosa venha a fazer pleito nas eleições, independentemente, da religião, quer com isso dizer que o espaço democrático comporta o discurso religioso na política para a maior parte dos religiosos,

⁶ Ainda Bruno Latour (2020) assevera: “[...] Assim que abandonamos o caminho confiável da comunicação para falar de religião, é como se tivéssemos de mergulhar numa forma de mentira, no segredo de uma invenção que, para dizer a verdade, deve necessariamente mentir. Essa experiência não excede nem a razão nem o *savoir-faire* cotidiano, mas é preciso reconhecer que que não é fácil engoli-la, porque seu objeto consiste em desviar os hábitos do discurso, impedir a transferência de informações, desacostumar-se de toda comunicação. O que explica, mas não justifica a desconfiança dos que raciocinam é que a religião explica para dizer a verdade, deve mentir ou, ao menos, se a palavra choca, proceder a elaborações científicas, não!, piás, não!, razoáveis.” LATOUR, Bruno. Júbilo ou os tormentos do discurso religioso. Trad. Rachel Meneguello. São Paulo: Editora UNESP, 2020, p. 60-61.

⁷ LATOUR, Bruno. Júbilo ou os tormentos do discurso religioso. Trad. Rachel Meneguello. São Paulo: Editora UNESP, 2020, p. 60.

mas não uma certa igreja, um certo credo como se tudo se mesclasse a homogeneidade do religiosamente institucional.

O abuso de poder no âmbito dos direitos políticos fundamentais reflete uma problemática semântica e moral. Paul Freston, por exemplo, coloca a seguinte questão: “Deixemos que cada um se utilize da religião como quiser”; pois, como alude ainda o autor: “Falar em ‘abuso’ da religião é seguir uma linha errada. A diferença entre ‘uso’ e ‘abuso’ é muito subjetiva. [...] Devemos, sim, protestar quando se diz que todos os evangélicos estão com tal candidato, mas não devemos atacar os outros por ‘abusar’ da religião na política.”⁸.

De um lado, a intencionalidade assinala a vocação política da religião. É o que Paul Freston vai desenvolver com seu modelo comunitário, cujo projeto não é da igreja, nem individual, mas um modelo em que os religiosos devem se envolver politicamente sob a inspiração da fé: “[...] os que exercem mandatos políticos não ficam soltos, mas interagem e respondem a outras pessoas que podem, se necessário, até mesmo repreendê-los e aconselhar sua saída da política”⁹.

Em síntese este é um modelo comunitário proposto por Paul Freston, cuja proposta é legítima, embora não queira dizer que seja fielmente perseguida em um mundo de tantas adversidades eclesiais. Por exemplo, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) já decidiu contra a candidatura de parlamentar pela qual apoiava a denominada Igreja Quadrangular do Evangelho, cujo modelo não é comunitário, mas de igreja como projeto institucional, cujo colegiado em acórdão assim se manifestou:

Em locais públicos destinados ao uso comum, portanto, deve prevalecer, assim, o princípio da neutralidade, e, por consectário lógico, ministros/padres/sacerdotes/ pastores que sejam candidatos não devem se autopromover durante os cultos, de modo que não se coloquem em uma situação privilegiada em relação a outros candidatos. Não é o que se observou, contudo, na Igreja do Evangelho Quadrangular (IEQ), conforme demonstram as provas colacionadas aos autos. Na citada instituição religiosa, inclusive, há regra interna (art. 14 do Estatuto) que IMPÕE a manifestação de apoio aos candidatos por parte dos membros da Igreja. Com efeito, o próprio investigado admite essa imposição e destaca trecho do Estatuto da Igreja do Evangelho Quadrangular que dispõe acerca da necessidade de realização de uma “prévia” pelos pastores titulares da região ou campo missionário para a escolha dos candidatos a cargos político-partidários. É mais, exige que os

⁸ FRESTON, Paul. **Religião e política, sim; Igreja e Estado, não**: os evangélicos e a participação política. Viçosa (MG): Ultimato, 2006, p 9-10.

⁹ FRESTON, Paul. **Religião e política, sim; Igreja e Estado, não**: os evangélicos e a participação política. Viçosa (MG): Ultimato, 2006, p 12.

membros do Ministério devem manifestar seu apoio aos candidatos oficiais, demonstrando sua fidelidade à Igreja (fls. 75).¹⁰

O modelo institucional, como quer Paul Freston: “A Igreja, como instituição, não deve se envolver na política dessa forma, pois quando o faz, ela e os seus — ficam vulneráveis a todas as contingências do mundo político.”¹¹ No caso do modelo comunitário, há liberdade política de integração discursiva; no segundo caso, do modelo institucional, pode haver abuso.

Se a intenção é libertária no campo político, é dialógica, inclusiva; mas se a intenção é institucional, torna-se potencialmente gravosa, e a contingência do abuso do poder deve ser averiguada, uma vez que a instituição nasce das lides administrativas na jurisprudência francesa ao final do século XIX (*voie de fait*), alcança a espécie eleitoral — pois não deixará de ser uma ação administrativa que ofende a moralidade administrativa (art. 37, CRFB/88), uma ofensa aos direitos fundamentais políticos (art. 14, §9º, CRFB/88) — e, por consequência, pressupõe uma flagrante e grave ilegalidade¹².

Os líderes e correligionários religiosos até podem realizar suas campanhas eleitorais particularmente, mas somente ao lado de fora dos templos, visto que o abuso de poder religioso em eleições pode ser considerado como a descaracterização das práticas e crenças religiosas que buscam influenciar de forma negativa e ilegal a vontade dos fiéis, onde não se deve misturar igreja com política. Se a intenção for eticamente válida, parte-se para a questão dos fins, pois outra questão colocada por Paul Freston é o que se poderá refletir acerca das consequências de modelos institucionais. Como diz Paul Freston: “A Igreja, como instituição, entra na política defendendo as suas propostas, as quais podem ser boas ou não”¹³.

Essa roupagem oportunista é colocada em xeque, por um clique característico dos oportunistas da fé que acessam o processo eleitoral de forma ilegítima,

¹⁰ ALAGOAS. Tribunal Regional Eleitoral. Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 2241-93.2014.6.02.0000. Acórdão nº 11.601. Maceió, Diário da Justiça, 07 jul. de 2016.

¹¹ FRESTON, Paul. **Religião e política, sim; Igreja e Estado, não**: os evangélicos e a participação política. Viçosa (MG): Ultimato, 2006, p 12.

¹² SERRAND, Pierre. Abuso de poder. In: ALLAND, Denis; RIALS, Stéphane. **Dicionário da Cultura jurídica**. Trad. Ivone Castilho Benedetti, rev.tec. Márcia Villares de Freitas. São Paulo: Martins Fontes, 2012, p 23.

¹³ FRESTON, Paul. **Religião e política, sim; Igreja e Estado, não**: os evangélicos e a participação política. Viçosa (MG): Ultimato, 2006, p 11.

aproveitando-se do espírito da igreja, fácil de se dissimular para se chegar ao poder deveras comprometido.¹⁴

A liberdade religiosa pode ser derivada da liberdade de pensamento, uma vez que quando é mantida a revelação torna-se uma forma de manifestação do pensamento, e isso só é possível em razão do *princípio da neutralidade religiosa* na ordem constitucional, como propõe Jónatas E. M. Machado. Essa liberdade compreende também outras liberdades, tais como: liberdade de crença, liberdade de culto, liberdade de organização religiosa e liberdade de expressão. Abrange também a liberdade de escolha da religião, liberdade de não aderir à religião alguma e liberdade de ser ateu, sem que isso implique em Estado ateuista, porém teísta, não confessional, tampouco secularista, ou seja, que resguarde as preferências religiosas de seus constitucionalizados¹⁵.

O princípio da neutralidade é um preceito democrático, na medida em que o Estado Constitucional pode desenvolver formas de pluralismo e garantias religiosas na ordem social. Neste sentido, o papel do Estado ultrapassa a nomogênese legiferante para destacar-se no comportamento institucional da sociedade deliberativa, a despeito de um novo movimento neoteísta, em que as práticas litúrgicas se conformam a valores e princípios da visão de mundo que reconhece socialmente, logo é natural que os excessos e arbítrios devam ser controlados.

Como comprovar o abuso do poder religioso eleitoral, um fenômeno extremamente subjetivo, tanto para a vida social quanto para o direito? Não fosse pelo aspecto econômico, muito difícil seria ocupar-se de uma forma abusiva do religioso no processo eleitoral, porque, se o fosse tão somente religioso, nada teria de abusivo, mas é que algumas igrejas entenderam de tomar o espaço público com o poderio econômico que amontoaram e a manutenção de seus fiéis, a estrutura das igrejas e a comodidade de seus líderes, tudo isso é difícil de perpetuar-se, a não ser encampar o político as suas intenções oportunistas. Por isso, é possível estabelecer limites materiais a movimentos religiosos, em princípio, emancipatórios, deflagrados pelo discurso das liberdades?

¹⁴ É claro que há também assédio da sociedade secular para o confessionalismo e a comunidade religiosa deveria estar atenta para isso, porque os que pensam o oportunismo já o fazem. Fernando Henrique Cardoso (2018, p.231) em ensaio sobre o processo democrático brasileiro avalia: “Para começar, temos uma democracia na qual os verdadeiros representados não são os cidadãos, e sim organizações intermediárias (um prefeitura, uma empresa, uma igreja, um clube de futebol etc.) que chegam mais perto do eleitor e, em alguns casos, financiam as campanhas.”

¹⁵ MACHADO, Jónatas E.M. **Estado constitucional e neutralidade religiosa**: entre teísmo e o (neo)ateísmo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

3. COMO COMBATER O BOM COMBATE? LIMITES MATERIAIS PARA O ABUSO DO PODER RELIGIOSO NAS ELEIÇÕES

Uma legislação proibitiva é manifesta intervenção do Estado na liberdade confessional, porém, o mecanismo de freios a invasão econômica de igrejas no espaço comum é objeto já previsto em lei e isso não tem nada de intervencionismo. Os que ostentam o Estado como secularização de concepções teístas devem entender que há limites no espaço corriqueiro das eleições para que haja lisura no processo eleitoral. Em uma palavra, o pluralismo partidário religioso faz do Brasil, não um Estado sem Deus, porquanto laicidade não significa ateísmo, tampouco laicismo, porém, um espaço também para o discurso confessional.

O direito, por sua vez, quer capitanear os limites entre as liberdades ora interconfessionais, ora confessional-seculares. Neste sentido, é presente o fenômeno do neoconstitucionalismo para estabelecer os valores e a visão de mundo contemporâneo, legitimando o discurso religioso na compreensão dos problemas humanos para perpetuar a ordem democrática e os anseios que transcendem a própria compreensão humana. Questão que a liberdade religiosa é capaz de promover à imanência do ser e da natureza na cosmovisão e, por decorrência, na ordem pós-secular, à inexorável dimensão da dignidade humana para os direitos.

Há alguns anos, as Constituições vivem o seu apogeu e, dessa forma, são mais requisitadas que os livros sagrados das religiões. Hoje, parece entrar em declínio a construção de um discurso meramente constitucional ou constitucionalmente secular, justamente quando o poderio constitucional se elitiza à maneira elegante, excluindo alguns interesses. Neste sentido, Peter Berger assinala: “[...] a política que reconhece a liberdade religiosa como um direito humano fundamental *ipso facto* reconhece (sabendo ou não) os limites do poder político”¹⁶.

O tema do abuso do poder religioso no processo eleitoral é um desses que enveredam pela manifesta tensão entre o constitucionalismo e a democracia. Em outras palavras, questiona-se se existe um modelo democrático insurgente em razão das massas confessionais insatisfeitas ou se ocorre, apenas, uma mera resposta social em face do Estado secularizado.

¹⁶ BERGER, Peter Ludwig. **Rumor de anjos**: a sociedade moderna e a redescoberta do sobrenatural. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2018, p. 208.

Raquel Cavalcanti Ramos Machado assinala que jurisprudência vai compreender novas formas de abuso de poder que não estão sob o alcance da Lei Complementar 64/1990, à luz do art. 22, dentre as quais está o abuso do poder religioso, ao que assinala a autora: “[...] as expressões vêm sendo paulatinamente incorporadas ao vocabulário jurídico para enfrentar realidades com nuances que fogem ao encaixe perfeito com as formas de abuso já previstas no ordenamento jurídico”¹⁷. Sob este aspecto, no juízo decisório típico da técnica de sinalização de precedentes, apresenta-se o voto do ex-Ministro do Tribunal Superior Eleitoral Herman Benjamin, delineando a característica do fenômeno:

[...] O abuso do poder religioso caracteriza-se quando líderes religiosos aproveitam-se indevidamente da fé de seguidores para neles incutir a ideia – de modo direto ou subliminar – de que certo candidato é o que possui melhores atributos para lhes representar no desempenho de cargo eletivo, ou, ainda, quando a estrutura física de congregação – imóveis, meios de comunicação (rádio, televisão, internet), símbolos – é utilizada para promover candidatura. (BRASIL, TSE, 2017).

O abuso de poder eleitoral religioso é um fenômeno multifacetado, embora o TSE, em 2018, tenha afirmado tratar-se de espécie de abuso de poder econômico eleitoral (BRASIL, TSE, 2018). Trata-se da interferência abusiva do poder religioso de indivíduos e/ou instituições religiosas nas campanhas eleitorais.

Não obstante, uma vez mais o Tribunal Superior Eleitoral revisa o abuso do poder religioso em seu assento. O voto do Ministro Edson Fachin, levando em consideração as provas pífiyas para a caracterização do fenômeno, não descartou a possibilidade do mesmo em eleições prospectivas, entendendo haver limitação confessional no processo das eleições (TSE, 2020). No entanto, um voto a acompanhar o relator, a despeito de manifesto *obter dictum*, objetou a espécie entendendo por ser ilegítima a investigação na instituição religiosa, pois de forma isonômica, não se faz à classe sindical, empresarial.

A doutrina da limitação eleitoral não há de ignorar, a maneira diferenciada da incidência religiosa no processo eleitoral, não é mera orientação ou convocação, é permeada de dogma e fisiologismo, é mais sofisticada e artilosa no aliciamento de eleitores que os demais segmentos sociais, argumento utilizado ao longo da tese, e esse

¹⁷ MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Direito eleitoral**. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Atlas, 2018, p. 261.

processo que hoje e amanhã merece muito mais atenção do sujeito consciente altero, é motivo justo para limitação da autoridade jurisdicional. Quer-se dizer com isso que a manifestação da religião no espaço público, e mesmo no espaço privado, merece limites materiais, não por força da espiritualidade das religiões, mas em razão da ação humana sob a égide das instituições religiosas.

O atual estado da humanidade é um jogo de interferências culturais o qual permite relações recíprocas entre os que primam pela fé, assimilando às razões da sociedade comum uma espécie de customização da crença e a secularidade repleta de valores metafísicos. Esse mundo complexo vai indagar sobre quem ocupou o lugar alheio e quais os limites de influência recíprocos¹⁸.

Quanto aos limites à liberdade de expressão religiosa no processo eleitoral, é preciso levar em conta que o tolhimento do direito à manifestação do pensamento é antidemocrático e aí estaria inclusiva, a manifestação do pensamento religioso. Naturalmente, como já se disse alhures não é um direito absoluto, e por essa razão devolve-se à titularidade do direito uma série de deveres concomitantes, a exemplo da não-incitação ao discurso do ódio, do proselitismo inofensivo, do compromisso com a verdade, dentre outras tantas.

Mas esse condão, da auto-eleição por um Ente Superior, à expressão de um candidato ou por meio do líder de uma crença ao concorrente eleitoral deverá ser punido pela Justiça Eleitoral? É possível dialogar com situações distintas, a primeira situação identifica uma certa presunção do candidato da fé, mas, não obsta que venha a expressar-se desta forma, desde que isso não passe à sede institucional do lugar da igreja, como se pudesse levar um discurso oportunista de fé, capaz de convencer eleitores pelo fundamentalismo do discurso religioso, alterando o resultado das eleições, ou seja, não se trata de um candidato capaz de levar adiante um projeto de governo ou parlamento ao povo, mas o será eleito pelo simples fato de ser um candidato da instituição religiosa.

Uma legislação restritiva, poderia colocar em xeque todo o espírito democrático, mas apologia à incitação ao ódio, segregação confessional, domínio da igreja na política, em nome da fé perante o processo, são questões que a secularidade já

¹⁸ BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade**: e outros escritos morais. 2a.ed. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

alcançou e o espírito contemporâneo não deseja retroceder.¹⁹ O complexo igreja-eleição na política, é a reiterada alavanca da igreja a açodar o espaço público no âmbito das eleições, sob o discurso da liberdade de expressão religiosa, aproveitando-se de oportunidades da má gestão governamental, do sistema de corrupção, da criminalidade, como se os membros da fé fossem a solução para tais problemas, quando, se veem envolvidos, estes mesmos candidatados da igreja em escândalos semelhantes, isso é oportunismo no processo eleitoral.

CONCLUSÃO

Na atualidade constitucional, deve-se repensar muito os limites de liberdade de expressão em ponderação aos também limites de liberdade de atuação e crença religiosa. Quando ocorreram ataques fundamentalistas islâmicos ao jornal francês Charlie Hebdo discutiu-se no mundo jurídico a tensão religiosa no seio das instituições sociais, uma vez que o segmentarismo dogmático de certa parcela social toma conta dos meios institucionais, não raro, em detrimento de um pensamento social pluralista no campo secular.

Uma centena de ações eleitorais, aliadas à atuação da sociedade, de causídicos, dos entes ministeriais, surgiu na jurisprudência dos Tribunais Regionais, passando a observar o fenômeno do abuso do poder religioso eleitoral com certa estranheza, pelo qual se valem da fala ardil nos púlpitos das igrejas, protagonizando verdadeiros espetáculos midiáticos, difundindo informes publicitários com a facilidade de recursos compartilhados entre os correligionários, ora na doação de campanha, ora na propagação oral, e impelem a si mesmos o discurso apaixonado da fé, como as liturgias dogmáticas dos cultos.

A despeito de uma legislação tardia para dar limites materiais à expressão religiosa nas eleições, não parece solucionadora da questão, de vez que a igreja não se convence pela literalidade das leis, o espírito da igreja é criativo e fiel a seus pares, só mesmo uma reflexão em face da alteridade constitucional, à esteira do lugar, pode levar

¹⁹ Daniela Bucci (2018, p.114) ao recolher um repertório de decisões eleitorais, evidencia o caso emblemático de *Erbarkan v. Turquia* que professava o discurso de ódio no processo das eleições, vindo a questão parar na Corte Europeia a despeito de ter refutado condenação ao candidato, sim proferiu, segundo a autora: “A Corte reconheceu que o discurso de Erbakan era maniqueísta, divisivo, ocorrera em uma região traumatizada por ataques terroristas e conflitos étnico-religiosos. Reconheceu ainda que que uma visão religiosa que divide a sociedade entre ‘justos’ e ‘injustos’, ou ‘fieis’ e ‘infieis’, bem como referências discriminatórias contra o laicismo, o ocidente, e aos cursos que inclusive, são minoria ética na Turquia, não se coadunam com o valor da diversidade essencial e uma sociedade democrática contemporânea.”

a mudança de ciclo. Isso se dá, quando o espírito da igreja se cansar do oportunismo de certas lideranças que usam das artimanhas da fé para levar projetos pessoais de poder ou mesmo, quando não a esperança dos povos da igreja não espalhar mais os anseios e esperanças que seus líderes dizem enfrentar, quando os fiéis serviram de massa de manobra para o projeto das lideranças e não dos fiéis, do povo secularizado, que não é só de fiéis ignorantes, mas é da *respublica* democrática, do contrário o particularismo fundamental da fé, toma de assalto a coisa pública e forma reacionária apaga o brilho da democracia, constituída a Constituição em Estado Democrático de Direito.

Para combater o bom combate, será preciso mais do que legislação vigente, pois, infelizmente, o *povo de Deus* passa a legitimar o ilegítimo, quando aparentemente afeita a seus interesses institucionais, a manutenção dos costumes, a categorização das posições religiosas em face das plataformas que povoam o debate no cenário político e cultural do País, mas, antes fosse só isso, o que não é, aliado a essas questões está a manutenção do fisiologismo econômico de certas igrejas, a manutenção da econômica da parcela de fiéis, o *modus vivendi* de alguma comunidade de fé, enquanto o remanescente todo o outro povo brasileiro, de gênero, de raça, de hipossuficiência econômica, de vulneráveis ficam à mercê do liberalismo econômico como religião e não da fé propriamente dita.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Tribunal Regional Eleitoral. **Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 2241-93.2014.6.02.0000**. Acórdão nº 11.601. Maceió, Diário da Justiça, 07 jul. de 2016.

BERGER, Peter Ludwig. **Rumor de anjos: a sociedade moderna e a redescoberta do sobrenatural**. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2018.

BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade: e outros escritos morais**. 2a.ed. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 abr. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Ordinário no. 537.003**. Voto Ministro Napoleão Nunes Maia. Brasília (DF), sessão 21 de agosto de 2018. Disponível em: <http://inter03.tse.jus.br/sjur-consulta/pages/inteiro-teor-download/decisao.faces?idDecisao=301306&noCache=-410251699>. Acesso em: 23 dez. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal Eleitoral. TSE - **RO - Recurso Ordinário nº 804483**, Decisão monocrática de 18/10/2017, Relator(a): Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico - 23/10/2017 - Página 100—112.

BUCCI, Daniela. **Direito eleitoral e liberdade de expressão: limites materiais**. São Paulo: Almedina, 2018.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Crise e reinvenção da política no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FRESTON, Paul. **Religião e política, sim; Igreja e Estado, não: os evangélicos e a participação política**. Viçosa (MG): Ultimato, 2006.

LATOURE, Bruno. **Júbilo ou os tormentos do discurso religioso**. Trad. Rachel Meneguello. São Paulo: Editora UNESP, 2020.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 7a.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

MACHADO, Jónatas E.M. **Estado constitucional e neutralidade religiosa: entre teísmo e o (neo)ateísmo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

MACHADO, Jónatas E.M. **Direito à liberdade religiosa**. In: *Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, série I, vol. 08, 1998.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Direito eleitoral**. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Atlas, 2018.

OSHO. **Políticos e religiosos: a máfia da fé**. Trad. Maria Clara de Biase Wyzomirska Fernandes. Rio de Janeiro: BestSeller, 2019.

SERRAND, Pierre. Abuso de poder. In: ALLAND, Denis; RIALS, Stéphane. **Dicionário da Cultura jurídica**. Trad. Ivone Castilho Benedetti, rev.tec. Márcia Villares de Freitas. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

TSE. **RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 82-85.2016.6.09.0139 –CLASSE 32 –LUZIÂNIA –GOIÁS**. Rel. Ministro Edson Fachin, Disponível em: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-respe-8285-luziania-go-voto-ministro-edson-fachin-em-25-06-2020/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-respe-8285-luziania-go-voto-ministro-edson-fachin-em-25-06-2020/at_download/file. Acesso em 26 jun. 2020.

WALZER, Michael. **Política e paixão: rumo a um liberalismo mais igualitário**. Trad. Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2008.